



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA-UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.996, de 02 de maio de 2006

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CONSEPE



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 56/2009

Aprova Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Cultura, Educação e Linguagens, em nível de mestrado acadêmico.

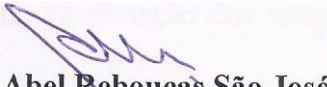
O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, no uso de suas atribuições, na forma estabelecida pelo art. 6º da Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E. de 11 de setembro de 1997, combinado com o art. 8º do Regulamento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.329/98, publicado no D.O.E. de 08 de maio de 1998, e de acordo com a Resolução 05/2007 do CONSEPE,

R E S O L V E

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Cultura, Educação e Linguagens, em Nível de Mestrado Acadêmico, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada a Resolução 021/2009, publicada no Diário Oficial do Estado de 13/08/2009.

Vitória da Conquista, 20 de agosto de 2009.


Abel Rebouças São José
Presidente do CONSEPE

(Publicada no D.O.E. em 22/08/2009)

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 56/ 2009

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CULTURA, EDUCAÇÃO E LINGUAGENS, EM NÍVEL DE MESTRADO ACADÊMICO.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Pós-Graduação *stricto sensu* compreende um conjunto de atividades programadas, avançadas e individualizadas, acompanhadas por orientador, que incluem e privilegiam o ensino e a pesquisa, procurando a integração do conhecimento.

Parágrafo único - A Pós-Graduação deve ser entendida como um sistema de formação intelectual e, ao mesmo tempo, de produção de conhecimento em cada área e na interface entre as várias áreas do saber.

Art. 2º - A estrutura, organização e funcionamento do Programa obedecem às normas estabelecidas na Resolução 05/2007 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, às normas adicionais aprovadas pelos órgãos competentes, bem como às disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Cultura, Educação e Linguagens, Nível de Mestrado Acadêmico, tem por objetivo a formação de docentes, de pesquisadores e de recursos humanos especializados nas linhas de pesquisa .

Art. 4º - O Programa de Pós-Graduação em Cultura, Educação e Linguagens, Nível de Mestrado Acadêmico, vinculado ao Departamento de Estudos Lingüísticos e Literários – DELL, Campus de Vitória da Conquista, visa enriquecer a competência científica dos profissionais de Ciências Humanas e Sociais, Linguística, Letras, Artes, Educação e Ciência da Informação.

Parágrafo único - O Programa de Pós-Graduação em Cultura, Educação e Linguagens, com Área de Concentração em Estudos Multidisciplinares sobre Cultura, Educação e Linguagens, Nível de Mestrado Acadêmico, compreenderá disciplinas da área de concentração do Programa e áreas complementares, e demais requisitos dispostos neste Regulamento.

Art. 5º - O Programa de Pós-Graduação em Cultura, Educação e Linguagens com Área de Concentração em Estudos Interdisciplinares sobre Cultura, Educação e Linguagens, Nível de Mestrado Acadêmico, poderá estabelecer Programa de Doutorado, podendo este ser em parceria com outras universidades nacionais ou estrangeiras, visando a desenvolver cooperação entre equipes de pesquisa das instituições envolvidas.

Art. 6º - Entende-se por Área de Concentração em Estudos Interdisciplinares sobre Cultura, Educação e Linguagens os campos de conhecimento que constituirão o foco principal dos estudos e atividades de pesquisa do mestrando.

Art. 7º - O Programa Pós-Graduação em Cultura, Educação e Linguagens em Nível de Mestrado Acadêmico tem 02 (duas) linhas de pesquisa:

- I. Linguagens e educação;
- II. Linguagens e práticas sociais.

§ 1º - Uma linha de pesquisa deve possuir:

- I. pelo menos 02 (dois) professores permanentes do Programa;
- II. produção acadêmica em conformidade com as exigências das instituições de fomento à pesquisa e de apoio à pós-graduação;
- III. atividades de ensino;
- IV. ligação com a área de concentração do Programa e com projetos de pesquisa individuais ou coletivos de seus integrantes.

§ 2º - As linhas de pesquisa serão avaliadas a cada 02 (dois) anos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Cultura, Educação e Linguagens, que pode desativar linhas existentes ou criar novas, em função dos critérios enunciados no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 8º – A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Cultura, Educação e Linguagens será exercida por um Colegiado, constituído por 04 (quatro) docentes, sendo 02 (dois) representantes de cada linha de pesquisa, e 01 (um) representante discente do Programa.

§ 1º – Os representantes docentes no Colegiado do Programa terão mandato de 02 (dois) anos e serão indicados até 30 (trinta) dias antes do término do mandato pelos docentes que compõem as linhas de pesquisa do Programa.

§ 2º - Os representantes discentes terão mandato de 01 (um) ano e serão escolhidos por seus pares.

Art. 9º – O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Cultura, Educação e Linguagens, Nível Mestrado Acadêmico, é o órgão encarregado da supervisão didático-pedagógica e administrativa do referido Programa e será constituída:

- I. do Coordenador, que será seu Presidente;
- II. do Vice-Coordenador;
- III. dos demais docentes que constituem o Colegiado, na forma prevista no artigo 8º;
- IV. do representante discente no Colegiado.

Parágrafo único - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos dentre os membros docentes do Colegiado, com mandato de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução, sendo assegurado o direito de voto a todos os membros do colegiado.

Art. 10 - O Colegiado do Programa se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu Coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - Perderá o mandato o representante que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativa.

§ 2º - As votações se farão por maioria simples, observando o quorum correspondente (50% + 1).

§ 3º - Em caso de empate, a decisão se dará por voto de qualidade do Coordenador do Programa.

Art. 11 - São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Cultura, Educação e Linguagens:

- I. proceder à eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa, na presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- II. elaborar propostas de reformulação do Programa para encaminhamento posterior ao CONSEPE;
- III. coordenar, organizar, administrar e fiscalizar as atividades do referido Programa;
- IV. promover e homologar as integrações dos planos de ensino das disciplinas, seminários e eventuais atividades programadas para a organização curricular do Programa de Pós-Graduação;
- V. realizar o credenciamento ou descredenciamento de docentes, em conformidade com os parâmetros mínimos estabelecidos por agências de avaliação ou fomento à pesquisa e à pós-graduação;
- VI. deliberar sobre o enquadramento dos docentes nas categorias previstas de “permanente” e “colaborador”, em conformidade com os critérios apresentados neste Regulamento para a composição do corpo docente;
- VII. constituir comissão com a finalidade específica de conduzir o processo de seleção de candidatos;
- VIII. estabelecer a carga de trabalho dos docentes credenciados no Programa;
- IX. aprovar a relação de professores orientadores e, excepcionalmente, co-orientadores e suas modificações, observando a titulação exigida em Lei;
- X. homologar as matrículas dos mestrandos, os projetos de estudos independentes, os projetos de prática de docência e os projetos de dissertação do mestrado;
- XI. elaborar o planejamento semestral de disciplinas do Programa;
- XII. homologar a composição de bancas de dissertação, em consonância com o orientador;
- XIII. homologar os resultados dos exames de qualificação e das defesas das dissertações;
- XIV. deliberar sobre processos referentes ao trancamento de matrícula ou sobre convalidação de créditos, em trabalho conjunto com os orientadores;
- XV. gerenciar a distribuição e a renovação de bolsas de estudos existentes;
- XVI. traçar metas de desempenho acadêmico de professores e mestrandos, tendo em vista o aprimoramento do ensino e da pesquisa.

Art. 12 – São atribuições do Coordenador do Colegiado do Programa:

- I. presidir as reuniões do Colegiado;
- II. executar as deliberações do Colegiado;
- III. coordenar a elaboração do relatório anual das atividades do Programa e submetê-lo à apreciação do Colegiado e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PPG, da UESB, bem como os relatórios solicitados por agências de avaliação ou fomento à pesquisa e à pós-graduação;

- IV. representar o Colegiado do Programa perante os órgãos da Universidade;
- V. convocar eleições para renovação da Coordenação do Programa;
- VI. convocar a representação discente para compor Colegiado do Programa;
- VII. administrar os recursos financeiros do Programa;
- VIII. gerir o uso do espaço e dos equipamentos destinados ao Programa de Pós-Graduação
- IX. solicitar a abertura de inscrições para a seleção de candidatos ao Programa;
- X. designar relator para emitir parecer sobre o aproveitamento e a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas, seminários, estudo independente, atividades programadas e prática de docência, nomear comissões.

Parágrafo único – Ao Coordenador do Programa se aplicam as demais disposições da Resolução 05/2007 do CONSEPE.

Art. 13- Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos, sucedendo-o, em caso de vacância, até o fim do mandato, quando já decorrida metade deste, ou convocando nova eleição para a Coordenação, se o tempo decorrido do mandato for inferior à sua metade.

§ 1º - No caso de vacância simultânea dos cargos de coordenador e vice-coordenador, antes do término de seus mandatos, deverão ser organizadas novas eleições, de acordo com os critérios estabelecidos em edital.

§ 2º - Na vacância do cargo de vice-coordenador, deverá ser eleito pelo colegiado do Programa, no prazo de 15 (quinze) dias, um novo vice, que completará o término do mandato da função vacante.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 14 - A Secretaria Administrativa do Programa Pós-Graduação em Cultura, Educação e Linguagens é de responsabilidade do Secretário, cujas incumbências serão definidas pela Coordenação.

Parágrafo único - Compete à Secretaria Administrativa, enquanto órgão de apoio ao Programa Pós-Graduação em Cultura, Educação e Linguagens da UESB:

- I. manter atualizados os dados relativos ao corpo docente e discente, à administração e demais atividades do Programa;
- II. informar e processar requerimentos dirigidos ao Programa;
- III. distribuir e arquivar todos os documentos referentes à vida acadêmica e administrativa do Programa;
- IV. coletar e manter atualizada a documentação legal (leis, portarias, circulares, etc.) e demais atos oficiais que regulamentam o Programa;
- V. manter em dia os equipamentos e materiais do Programa, com seus respectivos inventários;
- VI. coletar os elementos e preparar relatórios orçamentários e acadêmicos em conjunto com a Coordenação;
- VII. secretariar as reuniões do Colegiado;
- VIII. dar apoio de secretariado ao corpo docente e discente do Programa;
- IX. executar as demais tarefas administrativas subjacentes as Normas Internas, bem como as que o Coordenador lhe atribuir;
- X. registrar frequência e conceitos obtidos pelos alunos;
- XI. efetuar as inscrições dos candidatos a seleção para o Programa.

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 15 - O corpo docente do Programa Pós-Graduação em Cultura, Educação e Linguagens, Nível Mestrado Acadêmico, da UESB será constituído por docentes possuidores de produção científica continuada e relevante, com atribuições de realizar pesquisa, orientar alunos e de ministrar disciplinas, aprovados pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único – Os docentes deverão ter o título de Doutor ou equivalente.

Art. 16 - Os docentes são classificados em Docentes Permanentes e Docentes Colaboradores, conforme definido nos parágrafos seguintes.

§ 1º - Integram a categoria de Docentes Permanentes os docentes que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I. desenvolvam atividades de ensino regularmente na Graduação e na Pós-Graduação;
- II. participem de projeto de pesquisa, com produção regular expressa por meio de publicações;
- III. orientem regularmente alunos do Programa;
- IV. tenham vínculo funcional com a UESB;
- V. mantenham regime de dedicação integral à UESB – caracterizada pela prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 2º -- Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem classificados como docentes permanentes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e, ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UESB.

§ 3º - A produção científica dos docentes colaboradores poderá ser incluída como produção do Programa apenas quando estiver relacionada com a atividade nele efetivamente desenvolvida.

CAPÍTULO VI DO ORIENTADOR

Art. 17 - Todo mestrando deverá ter um orientador, dentro da linha de pesquisa de seu estudo, mediante prévia aquiescência deste, conforme a relação organizada anualmente pelo Colegiado do Programa.

Art. 18 - Ao mestrando é facultado o direito de mudar de orientador, mediante justificativa circunstanciada a ser julgada pelo Colegiado, sendo assegurado o mesmo direito e critério ao orientador.

Art. 19 - Caberá ao Colegiado efetivar o credenciamento dos orientadores do Programa de Pós-Graduação em Cultura, Educação e Linguagens da UESB.

§ 1º - A critério do Colegiado, o credenciamento inicial será válido pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 2º - Na hipótese do orientador não ter seu credenciamento aprovado, o mesmo poderá concluir as orientações em andamento.

Art. 20 - Para o credenciamento e credenciamento de orientadores, o Colegiado do Programa deverá adotar os critérios específicos do Programa

§ 1º - A produção científica e tecnológica do docente é critério indispensável ao credenciamento e credenciamento.

§ 2º - A coordenação e participação do docente em projetos de pesquisa financiados deverão ser valorizadas como critério de credenciamento e credenciamento.

Art. 21 – Compete aos orientadores do Programa:

- I. manter publicações regulares na área de atuação do Programa;
- II. estar à disposição do Programa para todas as atividades a ele vinculadas, como bancas examinadoras de dissertação e de qualificação, comissões de seleção, de projetos e de bolsas;
- III. estar presente nos exames de qualificação, apresentações de seminários de mestrado e defesas de dissertação de seus orientandos.

Art. 22 – Aos orientadores do Programa Pós-Graduação em Cultura, Educação e Linguagens da UESB se aplicam as disposições estabelecidas na Resolução 05/2007 do CONSEPE.

CAPÍTULO VII DO CO-ORIENTADOR

Art. 23 – Poderá ser aceito professor co-orientador, desde que observados os seguintes critérios:

- I. o co-orientador deverá ser portador do título de Doutor;
- II. o credenciamento para co-orientação será específico para o aluno, não implicando credenciamento pleno junto ao programa;
- III. em se tratando de docente já credenciado como orientador, sua indicação como co-orientador poderá ser aceita pelo Colegiado do Programa, considerando-se a natureza e complexidade do projeto de pesquisa do mestrando;
- IV. somente poderá ser indicado um único co-orientador por dissertação.

CAPÍTULO VIII DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 24 - A inscrição para seleção ao Programa de Pós-Graduação em Cultura, Educação e Linguagens, Nível Mestrado Acadêmico, da UESB, está aberta a candidatos portadores de diploma de Graduação com duração plena, obtido no País e, ou no exterior nas áreas de Linguística Letras e Artes, Ciências Humanas e Sociais, Educação, Ciências da Informação, conforme a classificação do MEC/CNPq.

Parágrafo único - Os candidatos de nacionalidade estrangeira poderão ingressar no Programa pela via de seleção diplomática inerente aos convênios internacionais, na forma da legislação em vigor.

Art. 25 - As inscrições para seleção de candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Cultura, Educação e Linguagens, Nível Mestrado Acadêmico, da UESB, serão abertas mediante edital aprovado pelo Colegiado do Programa e expedido pela Reitoria, devendo processar-se na Secretaria do Programa, em conformidade com o calendário escolar anual.

Art. 26 - O número de vagas será determinado anualmente, mediante proposta da Coordenação do Programa Pós-Graduação em Cultura, Educação e Linguagens, Nível Mestrado Acadêmico, observando as seguintes condições:

- I. a capacidade física e condições logísticas do Programa;
- II. os professores designados como orientadores não poderão exceder a 03 (três) orientandos; excepcionalmente, em função do objeto de pesquisa e do interesse do Programa, este critério poderá ser reconsiderado.

Art. 27 - As vagas ofertadas em cada processo seletivo serão divulgadas em edital, onde deverão estar indicados os prazos de inscrição e datas dos exames de seleção.

Art. 28 - A seleção será feita por comissão instituída pelo Colegiado do Programa.

Art. 29 - No ato de inscrição para o processo de seleção, o candidato deverá apresentar à Secretaria do Programa, uma cópia autenticada ou cópia acompanhada dos originais de cada um dos seguintes documentos:

- I. formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado;
- II. documentos pessoais: RG, título de eleitor, CPF, certificado de reservista para candidatos do sexo masculino e folha de identificação do passaporte, quando estrangeiro;
- III. 1 (uma) foto 3x4 recente;
- IV. *curriculum vitae*, atualizado, impresso da Plataforma LATTES do CNPq, e com documentos comprobatórios;
- V. histórico escolar do curso de graduação;
- VI. cópia do diploma de graduação ou declaração emitida pelo órgão competente atestando que o candidato é concluinte do curso de graduação até o período da matrícula no Programa de Pós-Graduação;
- VII. anteprojeto de pesquisa vinculado a uma das linhas do Programa contendo: definição do objeto; justificativa; objetivos; metodologia, revisão bibliográfica, cronograma de atividades e referências não devendo exceder a 15 (quinze) laudas.

Art. 30 - Para admissão ao Programa de Pós-Graduação, o candidato deverá submeter-se a processo seletivo constando de: prova de proficiência em Língua estrangeira (Inglês ou Francês), prova escrita, análise do anteprojeto de pesquisa, entrevista com base no anteprojeto de pesquisa, sendo todas as quatro (04) fases de caráter eliminatório.

§ 1º - O candidato deverá comprovar a proficiência em Língua estrangeira submetendo-se a prova pela ocasião do processo seletivo, obtendo nota igual ou superior a 7,0 (sete) para aprovação.

§ 2º - A prova escrita versará sobre tópicos ou questões relacionados à linha de pesquisa escolhida pelo candidato, sendo que a nota mínima exigida para aprovação é 7,0 (sete), atribuída no intervalo de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º - Na análise do anteprojeto, observar-se-á:

- I. adequação do projeto apresentado à linha de pesquisa pretendida;
- II. exequibilidade da proposta;
- III. clareza na definição do objeto de investigação;
- IV. pertinência do referencial teórico e dos procedimentos metodológicos;
- V. atualização e abrangência da referência;
- VI. coerência na exposição escrita.

§ 4º - A nota mínima exigida para aprovação do anteprojeto é 7,0 (sete), atribuída no intervalo de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 5º - A Entrevista consistirá de argüição do candidato pela Comissão de Seleção quanto ao projeto de pesquisa apresentado, avaliando-se:

- I. domínio do tema,
- II. capacidade de apresentar argumentos científicos com clareza e objetividade;
- III. articulação com a área de concentração do programa e com a linha de pesquisa escolhida;
- IV. articulação do plano apresentado com a experiência profissional do candidato.

§ 6º - A nota mínima exigida para aprovação na entrevista é 7,0 (sete), atribuída no intervalo de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 7º - A Análise do *Curriculum Vitae*, impresso diretamente da plataforma LATTES, será tomada como critério de desempate, após o término de todas as etapas:

§ 7º - A análise do *Curriculum* proceder-se-á respeitando os seguintes títulos preferenciais:

- I. produção científica comprovada;
- II. experiência científica, didática ou de extensão universitária.

CAPÍTULO IX DA MATRÍCULA

Art. 31 - O Programa de Pós-Graduação em Cultura, Educação e Linguagens, Nível de Mestrado Acadêmico, deverá efetuar a matrícula dos seus alunos regularmente, em cada período letivo, nas épocas e prazos fixados pelo Colegiado do Curso, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de mestre.

§ 1º - Fica delegada à Coordenação do Programa, a competência para fixar as épocas e prazos de matrícula.

§ 2º - Após o processo de seleção, a Comissão encaminhará os documentos dos candidatos selecionados ao Colegiado para homologação.

§ 3º - O Coordenador do Programa dará ciência aos candidatos do resultado da seleção, observando o prazo previsto no edital do Programa.

Art. 32 - É vedada a cobrança de taxas, a qualquer título, quer para matrícula regular, quer para matrícula em disciplinas oferecidas pela Universidade, de alunos regularmente matriculados ou em procedimento de primeira matrícula.

CAPÍTULO X DOS PRAZOS

Art. 33 – O Programa de Pós-Graduação em Cultura, Educação e Linguagens, Nível de Mestrado Acadêmico, deverá ser concluído no prazo mínimo de 18 (dezoito) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 34 - O prazo para a realização do Programa inicia-se pela primeira matrícula do aluno e encerra-se com a entrega da versão final (corrigida) da dissertação, respeitados os procedimentos definidos pela PPG.

Art. 35 - A prorrogação de prazo poderá ser concedida pelo Colegiado do Programa, em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão de dissertação, desde que o mestrando já tenha sido aprovado no exame de qualificação.

§ 1º - O requerimento, firmado pelo mestrando e com manifestação favorável do orientador, será dirigido à Coordenação do Programa, contendo a justificativa do pedido e protocolado até 30 (dias) antes do vencimento do prazo máximo regulamentar.

§ 2º - O pedido de prorrogação será instruído com uma versão preliminar da dissertação e de um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo mestrando no período de prorrogação.

§ 3º - A prorrogação, preenchidos os requisitos deste Regulamento, poderá ser concedida por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 36 - O mestrando poderá aproveitar créditos de disciplinas cursadas como aluno especial, respeitados os critérios estabelecidos.

CAPÍTULO XI DO ALUNO ESPECIAL

Art. 37 - Alunos especiais são aqueles matriculados apenas em disciplinas isoladas do Programa de Pós-Graduação e, portanto, não vinculados a nenhum programa de pós-graduação que conduza ao grau de mestre.

§ 1º - Os alunos especiais deverão possuir o diploma de graduação.

§ 2º - A aceitação do aluno especial fica a critério do Colegiado do Programa, em anuência com o docente responsável pela disciplina.

§ 3º - A eventual passagem da condição de aluno especial para a de regular, com aproveitamento de créditos, além de depender da aquiescência do orientador e do Colegiado do Programa, somente poderá ocorrer desde que satisfeitas todas as exigências a que estão sujeitos os mestrandos regularmente matriculados.

§ 4º - Os alunos especiais farão jus a um certificado de aprovação em disciplinas, expedido pela PPG.

Art. 38 - A critério do Colegiado e com a anuência do docente responsável pela disciplina, poderão ser matriculados alunos especiais, segundo as normas do Programa de Pós-Graduação, com independência do processo regular de seleção,

não excedendo a 20% (vinte por cento) da oferta do número de vagas oferecidas pelo Programa por disciplina.

Parágrafo único - Cada aluno especial poderá cursar, no máximo, 20% (vinte por cento) do número de créditos totais das disciplinas do Programa (04 créditos ou 60 horas).

CAPÍTULO XII DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 39 - Em caráter excepcional, será permitido ao mestrando matriculado, o trancamento de matrícula com plena cessação das atividades acadêmicas, em qualquer estágio do respectivo Programa, por prazo global não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo único - Para a concessão do trancamento de matrícula, deverão ser observadas as seguintes condições e normas:

- I. o requerimento para trancamento de matrícula conterà os motivos do pedido, documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;
- II. o requerimento, firmado pelo mestrando e com manifestação favorável do orientador, será dirigido à Coordenação do Programa;
- III. não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, com exceção de casos de doença grave, a critério da Coordenação do Programa.

Art. 40 - A prorrogação de prazo poderá ser concedida pelo Colegiado do Programa, em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão de dissertação, desde que o mestrando já tenha sido aprovado no exame de qualificação.

§ 1º - O requerimento, firmado pelo mestrando e com manifestação favorável do orientador, será dirigido à Coordenação do Programa, contendo a justificativa do pedido e protocolado até 30 (dias) antes do vencimento do prazo máximo regulamentar.

§ 2º - O pedido de prorrogação será instruído com uma versão preliminar da dissertação e de um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo mestrando no período de prorrogação.

§ 3º - A prorrogação, preenchidos os requisitos deste Regulamento, poderá ser concedida por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

CAPÍTULO XIII DOS CRÉDITOS MÍNIMOS EXIGIDOS

Art. 41 - A integralização dos estudos necessários ao mestrado será expressa em Unidades de Crédito.

Parágrafo único - A Unidade de Crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas.

Art. 42 – O aluno deverá completar 36 (trinta e seis) créditos, correspondentes a 540 (quinhentas e quarenta) horas, assim distribuídos:

- I. 08 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias ligadas à área de concentração do curso;
- II. 04 (quatro) créditos em disciplinas obrigatórias ligadas às linhas de pesquisa;
- III. 08 (oito) créditos em disciplinas optativas;
- IV. 04 (quatro) créditos em atividades acadêmicas complementares;
- V. 02 (dois) créditos em Tirocínio Docente em Ensino Superior;
- VI. 10 (dez) créditos em Pesquisa Orientada;

Art. 43 – O mestrando deverá cumprir uma carga horária mínima de 30 (trinta) horas em Tirocínio Docente em Ensino Superior, ao longo de 01 (um) semestre.

§ 1º - Até o início terceiro semestre do Curso, o aluno, em comum acordo com o seu orientador, estabelecerá um plano de atividades docentes, preferencialmente em turmas sob a regência do próprio orientador. No plano de atividades docentes a cargo do mestrando deverá constar pelo menos uma aula a respeito de sua própria pesquisa e projeto de dissertação. Deverá constar, ainda, a discriminação das atividades de acompanhamento docente, como formação de grupos de estudo e orientação de grupos de alunos. Ao final do estágio docente, o aluno deverá fazer um relatório sucinto e avaliativo.

§ 2º. Poderão solicitar dispensa do tirocínio docente alunos que tenham experiência curricular comprovada em ensino superior pelo tempo mínimo de 2 (dois) semestres letivos

CAPÍTULO XIV DA LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 44 - Os candidatos ao mestrado deverão demonstrar proficiência na língua estrangeira, na forma estabelecida no art. 30 da Resolução CONSEPE nº 05/2007.

Parágrafo único - O candidato estrangeiro também deverá apresentar Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELPE-BRAS) outorgado pelo Ministério da Educação do Brasil ou submeter-se a exame de proficiência aplicado pelo Programa. Estão isentos do exame de proficiência candidatos estrangeiros de países cuja língua oficial seja o português.

CAPÍTULO XV DAS DISCIPLINAS

Art. 45 - As disciplinas do Programa de Pós-graduação em Cultura, Educação e Linguagens, Nível de Mestrado Acadêmico, deverão ser credenciadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 46 - Cada disciplina poderá ter até 02 (dois) professores doutores responsáveis, aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - O credenciamento de docentes de fora do Programa e, ou da UESB, como responsável por disciplina, deverá ser apreciado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Poderão ser autorizados pelo Colegiado colaboradores para ministrar partes específicas da disciplina. A autorização nestas condições não será genérica, mas renovada a cada vez que a disciplina for ministrada.

CAPÍTULO XVI DOS CONCEITOS EM DISCIPLINAS

Art. 47 - O mestrando deverá atender às exigências de rendimento acadêmico e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Cultura, Educação e Linguagens, Nível Mestrado Acadêmico.

Art. 48 - O aproveitamento do mestrando em cada disciplina será expresso por letras, obedecendo às disposições estabelecidas na Resolução CONSEPE nº 05/2007

§ 1º - No caso de disciplina cursada fora do Programa e, ou da UESB, constará, em vez do conceito, a indicação T (transferência), atribuindo-se créditos até o limite fixado no art. 52.

§ 2º - O candidato que obtiver conceito (R) em qualquer disciplina poderá repeti-la. Neste caso, como resultado final, será atribuído o conceito obtido posteriormente.

§ 3º - O candidato que obtiver 02 (duas) reprovações será desligado do Programa.

Art. 49 - A entrega dos conceitos atribuídos aos mestrandos matriculados nas disciplinas deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento das mesmas.

Parágrafo único - Eventuais correções de conceitos, autorizadas pelo docente, poderão ser feitas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega dos mesmos.

Art. 50 - O mestrando que, com a anuência do respectivo orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico, não terá a referida disciplina incluída no seu histórico escolar. Tal cancelamento não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regimentais.

CAPÍTULO XVII DAS DISCIPLINAS CURSADAS FORA DO PROGRAMA

Art. 51 – As disciplinas cursadas fora do Programa de Pós-Graduação em Cultura, Educação e Linguagens, Nível Mestrado Acadêmico da UESB, poderão ser aceitas para contagem de créditos, até o limite de 1/3 (um terço) do valor mínimo exigido, mediante aprovação do Colegiado do Programa.

Parágrafo único - Quando houver convênio de cooperação acadêmica, científica, artística ou cultural, firmado entre a UESB e outra instituição do país ou do exterior, o limite fixado neste artigo poderá ser alterado, com anuência do Colegiado do Programa.

Art. 52 - Poderão, ainda, ser atribuídos os créditos a que se refere este Capítulo a mestrandos que, embora tendo cumprido integralmente um Programa de Pós-Graduação, não tenham, por razões diversas, obtido a equivalência do respectivo título.

Parágrafo único - Os créditos assim obtidos poderão ser atribuídos mediante solicitação e justificativa do orientador e aprovação do Colegiado do Programa, observado o limite previsto neste Regulamento.

CAPÍTULO XVIII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 53 - O mestrando deverá submeter-se a exame de qualificação com o objetivo de avaliar o seu conhecimento na área de atuação, sua capacidade de articulação didática e a maturidade científica.

Parágrafo Único - O exame de qualificação deverá, preferencialmente, ser realizado após a conclusão dos créditos das disciplinas do Programa e até 60 (sessenta) dias antes da defesa da dissertação.

Art. 54 - O exame de qualificação ao Mestrado consistirá na exposição de resultados parciais da pesquisa e no protocolo de um artigo científico, em co-autoria com o orientador, vinculado ao projeto de dissertação a ser submetido a periódico indexado.

Art. 55 - A comissão examinadora será constituída por três membros, com titulação mínima de doutor, devendo sua constituição ser definida segundo critérios aprovados pelo Colegiado.

Art. 56 - No exame de qualificação o mestrando será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito.

§ 1º - Será considerado aprovado, no exame de qualificação, o mestrando que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora.

§ 2º - O mestrando que for reprovado no exame de qualificação poderá repeti-lo apenas uma vez.

CAPÍTULO XIX DO DESLIGAMENTO

Art. 57 - O mestrando será desligado do Programa se ocorrer uma das seguintes situações:

- I. se obtiver conceito R em 02 (duas) disciplinas ou 02 (duas) vezes na mesma disciplina;
- II. se não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico;
- III. se for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- IV. se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regulamentais;
- V. a pedido do interessado;
- VI. se não cumprir com o que preconiza a Resolução 05/2007 do CONSEPE e este Regulamento;

VII. se incorrer em falta de natureza disciplinar, nos termos do Regimento da UESB.

CAPÍTULO XX DA CONCEITUAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Art. 58 - Considera-se dissertação de mestrado o trabalho supervisionado que demonstre capacidade de sistematização da literatura existente sobre o tema tratado e habilidade de utilização dos métodos e técnicas de investigação científica, tecnológica ou artística.

§ 1º - Designada a Banca, a defesa da dissertação deverá ser processada após um período máximo de 60 (trinta) dias, cabendo ao Coordenador informar aos membros da Banca e ao aluno a data, a hora e o local da dissertação, por ele fixado.

§ 2º - Para viabilizar o julgamento da dissertação, o mestrando deverá anexar 05 (cinco) vias da dissertação, provisórias, definidas como academicamente completas, porém, sujeitas a modificação e emendas, sem capa especial e simplesmente encadernada; uma para cada membro da Banca Examinadora e os suplentes.

CAPÍTULO XXI DAS DISSERTAÇÕES

Art. 59- Mediante aprovação pelo orientador, as dissertações serão entregues pelo mestrando, na Secretaria do Programa, obedecendo-se aos prazos regulamentais.

Art. 60 - As dissertações deverão ser redigidas em português, com resumo em inglês para fins de divulgação.

Art. 61 - O aluno disporá de até 30 (trinta) dias para efetuar as alterações recomendadas pela Banca e entregar a versão definitiva da dissertação ao Colegiado.

Parágrafo único - A versão definitiva da dissertação deverá ser apresentada em 05 (cinco) vias impressas destinadas ao Colegiado do Programa, aos membros da banca e à Biblioteca onde está sediado o Programa e 02 (duas) vias em CD-ROM (arquivo PDF) para o Colegiado do Programa.

CAPÍTULO XXII DAS COMISSÕES JULGADORAS DE DISSERTAÇÃO

Art. 62 - As comissões julgadoras de dissertação de mestrado serão constituídas por 03 (três) examinadores, sendo o orientador membro nato e presidente da comissão.

Parágrafo único - Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado designará um substituto que poderá ser o co-orientador.

Art. 63 - Caberá ao Colegiado do Programa designar 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) suplentes que, juntamente com o orientador, deverão constituir a comissão julgadora.

§ 1º - Os membros das comissões julgadoras deverão ter o título de doutor.

§ 2º - É vedada a participação do co-orientador em comissão julgadora da qual participe o respectivo orientador.

§ 3º - É vedada a participação de parentes até terceiro grau do mestrando em comissão julgadora de dissertação.

§ 4º - Na composição da comissão julgadora, um dos membros titulares, no mínimo, deverá ser alheio à instituição.

§ 5º - O Colegiado designará 02 (dois) suplentes, sendo um deles alheio à instituição.

§ 6º - Os membros titulares da comissão julgadora, quando necessário, serão substituídos pelos suplentes correspondentes; isto é, se o titular ausente pertencer ao Programa, será substituído por suplente também do Programa, se externo ao Programa, por suplente alheio ao Programa.

CAPÍTULO XXIII DO JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES

Art. 64- O julgamento da dissertação de mestrado será realizado de acordo com os critérios previamente estabelecidos pelo Colegiado.

§ 1º - A defesa da dissertação será realizada em sessão pública, e não deverá exceder o prazo de 04 (quatro) horas.

§ 2º - As sessões públicas de defesa de mestrado poderão ter, a critério do Colegiado, um membro da comissão julgadora participando através de videoconferência.

Art. 65 - Imediatamente após o encerramento da argüição da dissertação, cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta, considerando o mestrando aprovado ou reprovado.

Parágrafo único - Será considerado habilitado o mestrando que for aprovado pela maioria dos examinadores.

Art. 66 - A comissão julgadora apresentará ata de seus trabalhos ao Colegiado do Programa para homologação.

CAPÍTULO XXIV DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 67 - O título de mestre será obtido após a conclusão do Programa, tendo como requisitos:

- I. ser aprovado pela Comissão Julgadora da defesa pública da dissertação;
- II. apresentar prova ao Colegiado de ter pelo menos um artigo científico submetido, aceito ou publicado, como primeiro autor, em periódico indexado na área de atuação do programa;
- III. entregar a versão final da dissertação conforme estabelecido no Capítulo XXI.
- IV. ser aprovado nas disciplinas cursadas
- V. ter cumprido as atividades do programa

CAPÍTULO XXV DAS NORMAS REGULAMENTARES

Art. 68 - Novas normas regulamentares que alterem ou modifiquem as atividades do Programa, excluídas as que se referem aos prazos, serão de aplicação imediata, obedecidos os procedimentos de publicação.

Art. 69 - O Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Cultura, Educação e Linguagens, Nível Mestrado Acadêmico, que venha a ser modificado, visando a prazos restritivos menores dos que os previstos no Regimento Geral da UESB, deverá, quando aprovado, conter norma transitória explícita prevendo a opção ou não dos alunos já matriculados pelos novos prazos estipulados.

CAPÍTULO XXVI DO RECURSO

Art. 70 - O recurso contra decisões dos órgãos executivos e colegiados será interposto pelo interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de ciência da decisão a recorrer.

§ 1º - O recurso formulado por escrito, ao órgão de cuja decisão se recorre, deve ser fundamentado com as razões que possam justificar nova deliberação.

§ 2º - O órgão recorrido poderá, no prazo de 10 (dez) dias, reformular sua decisão, justificadamente, ou mantê-la, encaminhando o recurso ao órgão hierarquicamente superior.

§ 3º - O prazo referido no parágrafo anterior não se aplica ao órgão Colegiado, que deverá apreciar o recurso na primeira reunião após sua apresentação.

§ 4º - Caso haja pedido de vistas na reunião do Colegiado, o recurso deverá ser apreciado, obrigatoriamente, na reunião subsequente.

§ 5º - Na hipótese do parágrafo anterior, situações excepcionais serão decididas pelo presidente do Colegiado.

§ 6º - O recurso poderá ter efeito suspensivo, a juízo do Colegiado.

CAPÍTULO XXVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71- Os resultados de pesquisa são de propriedade da UESB e só poderão ser divulgados, por qualquer que seja o meio, com a participação ou com autorização expressa do Orientador, sendo obrigatória a menção da UESB, na forma pertinente, como origem do trabalho.

Art. 72 - Os casos omissos neste Regulamento serão analisados, em primeira instância, no Colegiado e, posteriormente, submetidos à aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitando a Resolução 05/2007 do CONSEPE.